



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.32224	24301195	Não se aplica	22/10/2020 a 22/10/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IPENOR AUGUSTO MARCOLIN		Não se aplica	053.889.880-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,57959947   -52,082068349	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202014614

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
IPINOR AUGUSTO MARCOLIN			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-9BC92393197E44CD9BE6BE2536F79A35		20 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
IPINOR AUGUSTO MARCOLIN			05388988015

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	4,5743	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / ,2735 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 4,3008 m <sup>3</sup>

### Condicionantes

#### Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 08 (oito) indivíduos danificados por fenômenos naturais, sendo 07 (sete) da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), caídos, secos ou descopados, numerados em 01 a 03 e 05 a 08 com 4,31 m<sup>3</sup> de tora, e 01 (um) exemplar de Ocotea puberula (Canela guaicá) numerada em 04 com 0,27 m<sup>3</sup> de tora. Com a supressão dos oito indivíduos haverá geração de 4,58 m<sup>3</sup> de tora. A árvore de número 08 está situada em área de preservação permanente de um pequeno riacho, contudo por estar seca o manejo fica liberado.

#### Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Após o manejo das árvores liberadas, o local deverá ser isolado para haver a regeneração natural das espécies, principalmente as áreas de APP.

2.3 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 120 mudas, sendo no mínimo 105 mudas de Araucaria angustifolia e 15 mudas de espécies nativas da região no mesmo local onde ocorreu o manejo das árvores.

2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/10/2020 - 10:22:34



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 22 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202032224>